



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 499
Decisão da CEECA	Nº 30/2020	
Referência	Processos nº 1115864/2019	
Interessado	JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do Registro de Pessoa Jurídica indicando o profissional o Eng. Civil JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA, RNP nº 060080707-0, residente em Juazeiro do Norte/CE, vez que nas condições apresentadas no processo, NÃO há área de atuação para o Eng. Civil JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA, RNP nº 0600.....- .., exercer atividades técnicas nas TRÊS empresas relacionadas na jurisdição de CE concomitantemente com a da requerente nesta jurisdição.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 499, apreciando o Processo Nº 1115864/2019, em que a Firma Individual de Profissional (FIP) JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA, solicita deste Conselho o Registro de Pessoa Jurídica indicando como Responsável Técnico o Eng. Civil JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA, RNP nº 0600.....- 0, residente em Juazeiro do Norte/CE, e com carga horária disponibilizada de 4 horas/dia e registro da ART PB201902..... de cargo e função, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições baseadas no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** que a requerente tem o seguinte objeto social: “*Construção de edifícios; impressão de material para uso publicitário; coleta de resíduos perigosos; construção de rodovias e ferrovias obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; obras de terraplenagem; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de fundações; comércio varejista de artigos do vestuário e acessório transporte escolar transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; restaurantes e similares; filmagem de festas e eventos; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; produção de espetáculos de rodeios. vaquejadas e similares*”; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Juazeiro do Norte/CE e o mesmo já responde pelas empresas: JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA (matriz), AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e MDS CONSTRUTORA LTDA junto ao Crea/CE; **considerando** que o profissional indicado como RT reside na cidade de Juazeiro do Norte/CE e responde pela empresa Construtora Dois Irmãos na jurisdição do Crea/PB cujo objeto social é: ” EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO; INSTALAÇÕES HIROSSANITÁRIAS; INSTALAÇÕES DE GÁS, DE PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, DE AÇO E DE MADEIRA; SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE ESGOTAMENTO; AÇUDES, BARRAGENS DE ALVENARIA DE PEDRAS, CANAIS; TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E ESTRADAS; PAVIMENTAÇÕES EM PARALELEPÍPEDOS, ASFALTO, MEIOFIO E SARJETAS; URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, ESTRUTURAS DE ARTES, PONTES, BUEIROS, CELULARES E LAJÕES; OBRAS VIÁRIAS; TOPOGRAFIA; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO COM OU SEM OPERÁRIOS; IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURA EM GERAL; DE LIMPEZA URBANA, COLETA DE LIXO, ESGOTO E ATIVIDADES CONEXAS; PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES DESTINADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL; AMPLIAÇÕES, RECUPERAÇÕES E REFORMAS COMPLETAS, E A FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS EM GERAL, SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. (CONF. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO - 15/09/2009)”; **considerando** que a carga horária de trabalho de 4h/dia disponibilizada pelo o RT para a empresa Construtora Dois Irmãos e a empresa tem sede na cidade de Poço Dantas/PB; **considerando** que o profissional NÃO declarou se possui ou não obras/serviços pelas empresas JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA (matriz) e AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e MDS CONSTRUTORA LTDA junto ao Crea/CE; **considerando** que em consulta feita ao Sistema Corporativa deste Conselho (SITAC) foi detectado que o profissional indicado como RT possui, pelo menos, 10 ARTs em aberto; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO na empresa requerente; **considerando** que em função da QUARTA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Civil JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA, RNP nº 0600.....-, o processo deverá ser analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** que como fundamentação, o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; O art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; O art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; O disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; O ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “*apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região*”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do Registro de Pessoa Jurídica indicando o profissional o Eng. Civil JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA, RNP nº 0600.....-, residente em Juazeiro do Norte/CE, vez que nas condições apresentadas no processo, NÃO há área de atuação para o Eng. Civil JOSÉ ERINALDO OLIVEIRA COSTA, RNP nº RNP nº 0600.....-, exercer atividades técnicas nas TRÊS empresas relacionadas na jurisdição de CE concomitantemente com a da requerente nesta jurisdição. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE- PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)